



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**\*PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 271, DE 2016  
(Do Sr. Celso Pansera e outros)**

Dá nova redação ao caput e ao § 1º do art. 14 da Constituição Federal, tornando facultativo o exercício do direito de voto.

**DESPACHO:**  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**SUMÁRIO**

I - Proposta inicial

II - Proposta apensada: 396/17

**(\*) Atualizado em 16/01/18, para inclusão de apensada (1)**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* e o § 1º do art. 14 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto facultativo, direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante:*

.....  
§ 1º O alistamento eleitoral é:

*I - obrigatório para os maiores de dezoito anos;*

*II – facultativo para:*

*os analfabetos;*

*os maiores de setenta anos;*

*os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.*

.....(NR)”.

Art. 2.º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo tornar facultativo o exercício do direito de sufrágio, mantendo a obrigatoriedade, tão-somente, do alistamento eleitoral.

Conquanto nossas Cartas Políticas, desde 1934, contemplem a obrigatoriedade do voto, impondo sanções aos brasileiros que não compareçam às urnas e não justifiquem sua ausência, o exercício do sufrágio configura, fundamentalmente, um direito.

José Afonso da Silva, em seu Curso de Direito Constitucional Positivo (21.ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 357), ressalta ser o voto “*um direito público subjetivo, uma função social (função da soberania popular na democracia representativa) e um dever, ao mesmo tempo*”. Dever “*social, dever político, pois, ‘sendo necessário que haja governantes designados pelo voto dos cidadãos, como é da essência do regime representativo, o indivíduo tem o dever de manifestar sua vontade pelo voto’.*” O caráter de dever sócio-político do voto independe de sua obrigatoriedade jurídica, ocorrendo, também, onde o voto é facultativo, embora, ali, seu descumprimento não gere indesejáveis sanções jurídicas.

Hoje, entende-se que a obrigatoriedade do voto, conquanto

aparentemente alargue o âmbito de captação da opinião popular, não torna mais fiel a imagem das intenções por ele retratada.

De outra parte, vivemos uma época única na história dos direitos individuais, que ganham força em escala mundial. A cada ano, a sociedade civil se fortalece, na medida em que os indivíduos projetam para o ambiente comum das comunidades, seus desejos e compreensão peculiar da vida em sociedade.

Desta forma, o voto facultativo é, atualmente, não apenas uma tendência, mas uma realidade mundial, consagrada na maioria das nações democráticas ocidentais, cuja evolução social e política consolidou a noção de cidadania. Segundo a Agência Central de Inteligência dos Estados Unidos da América, dos 236 (duzentos e trinta e seis) lugares do mundo em que há eleições, em apenas 24 (vinte e quatro), ou 31 (trinta e um), segundo o Instituto Internacional para Democracia e Assistência Eleitoral (Ideia), que tem sede na Suécia, o voto é obrigatório, muitas vezes apenas em determinadas regiões ou para eleições específicas.

Cumprе ressaltar, ainda, que a obrigatoriedade do voto não tem impedido, nos últimos certames eleitorais, número extremamente significativo de abstenções, votos brancos e nulos. Por outro lado, a facultatividade do voto dos analfabetos, dos maiores de setenta e dos maiores de dezesseis e menores de dezoito anos não tem impedido que considerável parcela desse contingente compareça regularmente às urnas, fazendo valer a sua vontade política.

O que gera cidadãos politicamente evoluídos é uma educação formal de qualidade, campanhas de conscientização a respeito de o quanto o voto pode alterar suas vidas e oportunidades de participação política, não o voto obrigatório.

Estamos convencidos de que, quanto mais livre o direito de voto, mais consciente e representativo será seu exercício, em inquestionável benefício de nossa Democracia.

Somos, no entanto, pela manutenção do alistamento obrigatório, uma vez que é modo de aquisição dos direitos políticos, demonstrando o título eleitoral a condição de cidadão.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2016.

Deputado CELSO PANSERA



## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0271/16  
**Autor da Proposição:** CELSO PANSERA E OUTROS  
**Data de Apresentação:** 25/10/2016  
**Ementa:** Dá nova redação ao caput e ao § 1º do art. 14 da Constituição Federal, tornando facultativo o exercício do direito de voto.  
**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	183
Não Conferem	007
Fora do Exercício	003
Repetidas	057
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	251

### Confirmadas

1	ADAIL CARNEIRO	PP	CE
2	ADEMIR CAMILO	PTN	MG
3	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
4	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
5	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
6	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
7	ALIEL MACHADO	REDE	PR
8	ALUISIO MENDES	PTN	MA
9	ANDRÉ ABDON	PP	AP
10	ANDRÉ AMARAL	PMDB	PB
11	ANDRES SANCHEZ	PT	SP
12	ANGELIM	PT	AC
13	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
14	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
15	ANTÔNIO JÁCOME	PTN	RN
16	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
17	ARTHUR LIRA	PP	AL
18	ÁTILA LINS	PSD	AM
19	ÁTILA LIRA	PSB	PI
20	BALEIA ROSSI	PMDB	SP
21	BEBETO	PSB	BA
22	BENITO GAMA	PTB	BA
23	BETO ROSADO	PP	RN
24	BILAC PINTO	PR	MG

25	CABO DACIOLO	PTdoB	RJ
26	CABO SABINO	PR	CE
27	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
28	CACÁ LEÃO	PP	BA
29	CAIO NARCIO	PSDB	MG
30	CAJAR NARDES	PR	RS
31	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
32	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
33	CARLOS GOMES	PRB	RS
34	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PTN	TO
35	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
36	CELSO JACOB	PMDB	RJ
37	CELSO MALDANER	PMDB	SC
38	CÉSAR HALUM	PRB	TO
39	CLEBER VERDE	PRB	MA
40	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
41	DAGOBERTO	PDT	MS
42	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
43	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
44	DANIEL VILELA	PMDB	GO
45	DANILO CABRAL	PSB	PE
46	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
47	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
48	DELEY	PTB	RJ
49	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
50	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
51	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
52	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
53	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
54	EFRAIM FILHO	DEM	PB
55	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
56	ELMAR NASCIMENTO	DEM	BA
57	ERIKA KOKAY	PT	DF
58	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
59	EVAIR VIEIRA DE MELO	PV	ES
60	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
61	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
62	FÁBIO FARIA	PSD	RN
63	FABIO REIS	PMDB	SE
64	FAUSTO PINATO	PP	SP
65	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
66	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
67	FLAVINHO	PSB	SP
68	FRANKLIN LIMA	PP	MG
69	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
70	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
71	GUILHERME MUSSI	PP	SP
72	HELDER SALOMÃO	PT	ES
73	HILDO ROCHA	PMDB	MA

74	HIRAN GONÇALVES	PP	RR
75	HUGO MOTTA	PMDB	PB
76	IRAJÁ ABREU	PSD	TO
77	IZALCI	PSDB	DF
78	JAIME MARTINS	PSD	MG
79	JARBAS VASCONCELOS	PMDB	PE
80	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
81	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
82	JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
83	JOÃO DANIEL	PT	SE
84	JONES MARTINS	PMDB	RS
85	JORGE TADEU MUDALEN	DEM	SP
86	JORGINHO MELLO	PR	SC
87	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	BA
88	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
89	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
90	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
91	JOSÉ ROCHA	PR	BA
92	JOSE STÉDILE	PSB	RS
93	JOSI NUNES	PMDB	TO
94	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
95	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
96	LAERTE BESSA	PR	DF
97	LAUDIVIO CARVALHO	SD	MG
98	LELO COIMBRA	PMDB	ES
99	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
100	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
101	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
102	LINDOMAR GARÇON	PRB	RO
103	LUCAS VERGILIO	SD	GO
104	LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE
105	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
106	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
107	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
108	LUIZ CARLOS RAMOS	PTN	RJ
109	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
110	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
111	MACEDO	PP	CE
112	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
113	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
114	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
115	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
116	MARCIO ALVINO	PR	SP
117	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
118	MARCO MAIA	PT	RS
119	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
120	MARIA HELENA	PSB	RR
121	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
122	MARINHA RAUPP	PMDB	RO

123	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
124	MAURO LOPES	PMDB	MG
125	MAURO MARIANI	PMDB	SC
126	MAX FILHO	PSDB	ES
127	MILTON MONTI	PR	SP
128	MISAEL VARELLA	DEM	MG
129	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
130	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
131	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
132	NILSON PINTO	PSDB	PA
133	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
134	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
135	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
136	PAES LANDIM	PTB	PI
137	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
138	PAULO FREIRE	PR	SP
139	PAULO PIMENTA	PT	RS
140	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
141	PEDRO VILELA	PSDB	AL
142	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
143	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
144	REMÍDIO MONAI	PR	RR
145	RENZO BRAZ	PP	MG
146	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
147	ROBERTO BRITTO	PP	BA
148	ROBERTO SALES	PRB	RJ
149	ROCHA	PSDB	AC
150	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
151	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
152	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
153	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
154	RONALDO BENEDET	PMDB	SC
155	RONALDO LESSA	PDT	AL
156	RONALDO MARTINS	PRB	CE
157	RÔNEY NEMER	PP	DF
158	ROSANGELA GOMES	PRB	RJ
159	RUBENS OTONI	PT	GO
160	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
161	SANDRO ALEX	PSD	PR
162	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
163	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
164	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
165	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
166	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
167	THIAGO PEIXOTO	PSD	GO
168	TIA ERON	PRB	BA
169	TIRIRICA	PR	SP
170	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
171	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA

172	VALMIR PRASCIDELLI	PT	SP
173	VALTENIR PEREIRA	PMDB	MT
174	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
175	VICENTE CANDIDO	PT	SP
176	VICENTINHO JÚNIOR	PR	TO
177	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
178	WALNEY ROCHA	PEN	RJ
179	WALTER ALVES	PMDB	RN
180	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
181	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
182	ZÉ SILVA	SD	MG
183	ZECA DO PT	PT	MS



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO**  
**DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

**PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....  
**TÍTULO II**  
**DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**  
 .....

.....  
**CAPÍTULO IV**  
**DOS DIREITOS POLÍTICOS**  
 .....

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
  - a) os analfabetos;
  - b) os maiores de setenta anos;
  - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital,

Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....  
 .....  
**PROPOSTA DE EMENDA À  
 CONSTITUIÇÃO N.º 396, DE 2017  
 (Do Sr. Cabo Sabino e outros)**

Altera o § 1º e os incisos I e II, do art. 14, da Constituição Federal, instituindo o Voto Facultativo.

**DESPACHO:**  
**APENSE-SE À(AO) PEC-271/2016.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º e os incisos I e II, do art. 14º, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º. ....

.....  
 § 1º o alistamento eleitoral é obrigatório e o voto, facultativo.

*I – o alistamento eleitoral é obrigatório para os maiores de dezoito anos, e facultativo para:*

*a) os analfabetos;*

*b) os maiores de setenta anos;*

*c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.*

*II – o voto é facultativo para todos os brasileiros*

Art. 2º Revogam-se as alíneas do inciso II, do § 1º, do art. 14º, da Constituição Federal

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo tornar facultativo o exercício do direito do voto, ao tempo em que mantém a obrigatoriedade do alistamento eleitoral.

O voto, entendido no seu sentido amplo, é a manifestação da vontade do eleitor face às alternativas de candidaturas que o processo eleitoral põe a sua frente em cada pleito. São consideradas hoje manifestações legítimas dessa vontade o voto em branco e o voto nulo, que sinalizam simplesmente a insatisfação do eleitor com o conjunto de candidaturas apresentadas. O não comparecimento do eleitor, contraditoriamente, não é considerado pelo texto constitucional uma alternativa legítima de o eleitor demonstrar sua insatisfação.

Neste sentido, muito vem sendo debatida a questão da adoção do voto facultativo no Brasil, tanto pelos meios acadêmicos quanto pela imprensa e pelo próprio Congresso Nacional.

Consideramos que a abstenção do processo eleitoral, o não

comparecimento do eleitor na seção de votação, deve ser reconhecida como parte integrante do livre exercício do direito do voto. Fundamentam essa tese as penalidades irrisórias que hoje recaem sobre os eleitores absenteístas, bem como o exemplo de todos os países de democracia antiga e consolidada, uma vez que nenhum deles adota a obrigatoriedade do voto. Importa lembrar que esse é também o entendimento da maioria dos eleitores brasileiros, expresso em diferentes pesquisas de opinião

O fim do voto obrigatório, defendido por 54% da população brasileira, segundo pesquisa do Ibope divulgada recentemente, é uma questão que precisa ser enfrentada. Em um universo onde só 6,61% dos eleitores têm instrução superior completa, teme-se que a suspensão da obrigatoriedade do voto leve às urnas apenas as camadas mais escolarizadas. Para desmentir este “temor” infundado, a mesma pesquisa revela que 62% dos eleitores dizem que iriam votar ainda que não fossem obrigados.

A questão central do debate que ora se impõe é a qualidade da representação. Como a pesquisa mostrou, o índice de abstenções e votos brancos e nulos parece estar mais ligado à descrença de boa parte do eleitorado em relação aos que se colocam sob escrutínio popular do que propriamente ao desejo de exercer o direito de não votar. O cidadão irá exercer plenamente os seus direitos quando sentir ter liberdade para tal e quando enxergar nos postulantes as qualidades que os dignificam para o exercício da função pública. No regime democrático, cabe a estes convencer os eleitores de que votar vale a pena.

Nesse contexto, parece haver sim, espaço para regulamentação da matéria por via legislativa, com o objetivo de tornar o voto facultativo. Acreditamos que cabe às instituições do Estado democrático de direito aprimorar a qualidade da representação parlamentar coibindo abusos e punindo desvios de conduta. Os candidatos que honram a etimologia da palavra que os designa reavivarão em boa parte dos brasileiros o desejo de participar do processo eleitoral, fortalecendo a nossa democracia.

Essas as razões por que pedimos o apoio de nossos pares para a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2017.

**DEPUTADO CABO SABINO**



## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0396/17  
**Autor da Proposição:** CABO SABINO E OUTROS  
**Data de Apresentação:** 18/12/2017  
**Ementa:** Altera o § 1º e os incisos I e II, do art. 14, da Constituição Federal, instituindo o Voto Facultativo.  
**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	186
Não Conferem	001
Fora do Exercício	000
Repetidas	049
Illegíveis	000
Retiradas	000
Total	236

### Confirmadas

1	ADEMIR CAMILO	PODE	MG
2	AELTON FREITAS	PR	MG
3	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
4	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
5	ALEX CANZIANI	PTB	PR
6	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
7	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
8	ALIEL MACHADO	REDE	PR
9	ALUISIO MENDES	PODE	MA
10	ANDRÉ ABDON	PP	AP
11	ANDRES SANCHEZ	PT	SP
12	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
13	ARIOSTO HOLANDA	PDT	CE
14	ASSIS DO COUTO	PDT	PR
15	ÁTILA LIRA	PSB	PI
16	AUGUSTO COUTINHO	SD	PE
17	AUREO	SD	RJ
18	BACELAR	PODE	BA
19	BEBETO	PSB	BA
20	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
21	CABO SABINO	PR	CE
22	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
23	CACÁ LEÃO	PP	BA
24	CAIO NARCIO	PSDB	MG

25	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
26	CARLOS EDUARDO CADOCA	PDT	PE
27	CARLOS GOMES	PRB	RS
28	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
29	CELSO JACOB	PMDB	RJ
30	CELSO MALDANER	PMDB	SC
31	CÉSAR HALUM	PRB	TO
32	CESAR SOUZA	PSD	SC
33	CHICO LOPES	PCdoB	CE
34	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
35	CLEBER VERDE	PRB	MA
36	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
37	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
38	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
39	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
40	DÂMINA PEREIRA	PSL	MG
41	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
42	DANIEL VILELA	PMDB	GO
43	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
44	DELEGADO EDSON MOREIRA	PR	MG
45	DELEGADO FRANCISCHINI	SD	PR
46	DIEGO GARCIA	PHS	PR
47	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
48	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
49	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
50	EDIO LOPES	PR	RR
51	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
52	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
53	ELIZEU DIONIZIO	PSDB	MS
54	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
55	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
56	EVAIR VIEIRA DE MELO	PV	ES
57	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
58	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
59	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
60	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
61	FELIPE MAIA	DEM	RN
62	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
63	FRANCISCO CHAPADINHA	PODE	PA
64	FRANKLIN	PP	MG
65	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
66	GENECIAS NORONHA	SD	CE
67	GEORGE HILTON	PSB	MG
68	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
69	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
70	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL
71	GIVALDO VIEIRA	PT	ES
72	GOULART	PSD	SP
73	HERCULANO PASSOS	PSD	SP

74	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
75	HIRAN GONÇALVES	PP	RR
76	JAIME MARTINS	PSD	MG
77	JARBAS VASCONCELOS	PMDB	PE
78	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
79	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
80	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
81	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
82	JOÃO DANIEL	PT	SE
83	JOÃO DERLY	REDE	RS
84	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
85	JONY MARCOS	PRB	SE
86	JORGE SOLLA	PT	BA
87	JORGINHO MELLO	PR	SC
88	JOSÉ CARLOS ALELUIA	DEM	BA
89	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
90	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
91	JOSÉ ROCHA	PR	BA
92	JOSE STÉDILE	PSB	RS
93	JOSI NUNES	PMDB	TO
94	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
95	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
96	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
97	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
98	LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE
99	LAERTE BESSA	PR	DF
100	LELO COIMBRA	PMDB	ES
101	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
102	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
103	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
104	LINDOMAR GARÇON	PRB	RO
105	LOBBE NETO	PSDB	SP
106	LUCAS VERGILIO	SD	GO
107	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
108	LUIS TIBÉ	AVANTE	MG
109	LUIZ CARLOS RAMOS	PODE	RJ
110	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
111	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
112	MAIA FILHO	PP	PI
113	MAJOR OLIMPIO	SD	SP
114	MANDETTA	DEM	MS
115	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
116	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
117	MARCELO DELAROLI	PR	RJ
118	MARCELO MATOS	PHS	RJ
119	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
120	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
121	MARCUS VICENTE	PP	ES
122	MÁRIO HERINGER	PDT	MG

123	MAURO LOPES	PMDB	MG
124	MAURO MARIANI	PMDB	SC
125	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
126	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
127	MILTON MONTI	PR	SP
128	MOISÉS DINIZ	PCdoB	AC
129	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
130	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
131	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
132	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
133	NILSON PINTO	PSDB	PA
134	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
135	ODORICO MONTEIRO	PSB	CE
136	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
137	PAES LANDIM	PTB	PI
138	PAUDERNEY AVELINO	DEM	AM
139	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
140	PAULO FREIRE	PR	SP
141	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
142	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
143	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
144	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
145	REMÍDIO MONAI	PR	RR
146	RENZO BRAZ	PP	MG
147	RICARDO IZAR	PP	SP
148	ROBERTO ALVES	PRB	SP
149	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
150	ROBERTO BRITTO	PP	BA
151	ROBERTO SALES	PRB	RJ
152	ROCHA	PSDB	AC
153	ROGÉRIO MARINHO	PSDB	RN
154	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
155	RONALDO FONSECA	PROS	DF
156	RONALDO MARTINS	PRB	CE
157	RÔNEY NEMER	PP	DF
158	RUBENS BUENO	PPS	PR
159	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
160	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
161	SEVERINO NINHO	PSB	PE
162	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
163	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
164	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
165	TAKAYAMA	PSC	PR
166	THIAGO PEIXOTO	PSD	GO
167	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
168	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
169	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
170	VALMIR PRASCIDELLI	PT	SP
171	VICENTE CANDIDO	PT	SP



172	VICENTINHO	PT	SP
173	VICTOR MENDES	PSD	MA
174	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
175	VITOR VALIM	PMDB	CE
176	WALDIR MARANHÃO	AVANTE	MA
177	WALNEY ROCHA	PEN	RJ
178	WALTER ALVES	PMDB	RN
179	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
180	WILSON FILHO	PTB	PB
181	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
182	XUXU DAL MOLIN	PSC	MT
183	ZÉ CARLOS	PT	MA
184	ZÉ GERALDO	PT	PA
185	ZÉ SILVA	SD	MG
186	ZECA DO PT	PT	MS

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO**  
**DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

**PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....  
**TÍTULO II**  
**DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**  
 .....

.....  
**CAPÍTULO IV**  
**DOS DIREITOS POLÍTICOS**  
 .....

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
  - II - referendo;
  - III - iniciativa popular.
- § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
  - II - facultativos para:
    - a) os analfabetos;
    - b) os maiores de setenta anos;
    - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997](#))

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994](#))

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....  
 .....

**FIM DO DOCUMENTO**